



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1551 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

"Institui a figura das Organizações Sociais e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

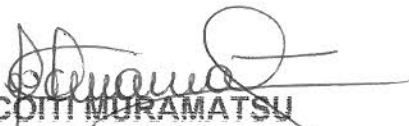
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituída no âmbito municipal a figura da Organização Social, conforme disposto na Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a figura instituída pelo artigo 1º desta Lei através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração